



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Carlos Eduardo Pascoal Rocha		
EMENTA: Autoriza Carlos Eduardo Pascoal Rocha a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11725603-0	PARECER Nº 0900/2011	APROVADO EM: 22.12.2011

I – RELATÓRIO

Carlos Eduardo Pascoal Rocha, mediante o processo nº 11725603-0, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que seja realizado avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, considerando sua aprovação no Concurso Público da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos e a exigência dessa instituição do certificado de conclusão do ensino médio para sua nomeação.

O aluno em referência encontra-se cursando a 3ª série do ensino médio na Escola de Ensino Médio Liceu de Messejana, nesta capital.

O pleito em causa tem o amparo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea c: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado.”

Esclareça-se, por oportuno, que o próprio Liceu em que o aluno está matriculado poderá realizar o que ora é pleiteado. Cabe a este Conselho autorizar tal iniciativa, quando esta não constar do regimento escolar, posto que a lei é clara ao incentivar a produtividade, a competência, a proficuidade e o avanço nos estudos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea c, e do Parecer nº 001/2008-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O aluno Carlos Eduardo é mais uma vítima de um sistema de ensino que posterga a conclusão do ano escolar para as calendas gregas, motivada pelo arbítrio grevista de uma categoria profissional que pouco ou quase nada percebe o dano e as consequências perversas causadas a um jovem indefeso que necessita



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0900/2011

no contexto de uma sociedade de classe acelerar seus estudos e alçar voo ao mercado de trabalho. O que lhe ocorreu foi o logro. Preparou-se para um concurso público e obteve êxito. Contudo, a greve dos professores estorva-lhe a conclusão do ano escolar e com ela o projeto de vida de vencer novos desafios.

Por todas as razões exaustivamente dissertadas, o voto do relator é favorável à autorização para que seja permitida a avaliação de aprendizagem em favor de Carlos Eduardo Pascoal Rocha para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei. Em caso positivo, compete a uma instituição educacional devidamente credenciada avaliar o aluno e conceder-lhe o avanço pretendido, caso alcance sucesso.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá a instituição de ensino elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE